



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 105/95 DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O Poder Público Municipal reconhece e declara de utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DE VITÓRIA DO MEARIM, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 20 de agosto de 1995, que terá duração por tempo indeterminado, com Sede provisória à Rua do Manijituba S/N, zona rural e Foro nesta Cidade de Vitória do Mearim, regendo-se pelo Estatuto da Entidade.

Art. 2 - Fica habilitada a Associação dos Taxistas a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que, comprovada o exercício de atividades de interesse social, a cargo da Comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigações "in-colo", por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter originários da Entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer e lutar pela categoria profissional dos Taxistas desta cidade.

Art. 3 - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará até o dia (31) de janeiro de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da Receita e da Despesa do período, ainda que não tenha sido subvencionados.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração parcial ou total na composição da Diretoria da entidade, deverá ser remetido cópia autêntica da Ata da Respectiva reunião, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4 - Será cassada a declaração de Utilidade Pública das Entidade, pela Câmara Municipal, se:

- a) deixar de apresentar durante (2) anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior, ou;
- b) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários, ou;
- c) remunerar por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 5 - A cassação da Declaração da Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, "Ex-Ofício" ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante representação documentada, assegurando-se à Entidade ampla defesa no decorrer do processo.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 16 de Outubro de 1995.


Reginaldo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL